

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE MODALIDADE, CRITÉRIO E MODO

A Lei nº 14.133/2021 estipula cinco modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, preferencialmente em formato eletrônico. Conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns é o pregão:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Com o propósito de normatizar as licitações no município, foi promulgado o Decreto 346/2023 em 12 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. O artigo 94 deste decreto estabelece os critérios de julgamento aplicáveis à modalidade pregão:

Art. 94. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - maior desconto.

§ 1º O pregão não se aplica a:

I - contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

II - contratação de bens e serviços especiais;

III - contratação de obras e serviços de engenharia, excetuados os serviços de engenharia comuns.

§ 2º Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§ 3º É vedada no pregão a utilização isolada do modo de disputa fechado, em virtude do §1º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Os modos de disputa estão detalhados nos artigos 140 e seguintes do decreto municipal 346/2023. O inciso II do art. 146 define o modo de disputa aberto e fechado da seguinte forma:

Art. 146.

[..]

II - no modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos e, após encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada para então determinar ao autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

A opção pelo modo de disputa combinado **aberto e fechado**, conforme explicado anteriormente, é justificada por diversos motivos que visam aprimorar a competitividade e a transparência na licitação. Abaixo, destacamos as razões para essa escolha:

- **Ampla Competição Inicial:** A fase aberta de 15 minutos permite lances iniciais, estabelecendo uma base competitiva.
- **Elemento Surpresa:** A segunda fase aberta aleatória, com prazo de 0 a 10 minutos, introduz surpresa, incentivando estratégias cautelosas e ágeis.
- **Fechamento Focado na Vantagem:** A etapa final de 5 minutos concentra-se nos licitantes com as melhores propostas, promovendo uma disputa entre os mais competitivos.
- **Redução de Conluio:** Restringir a fase fechada aos licitantes com valores até 10% superiores ajuda a evitar conluio e manipulações de preços.
- **Sigilo e Integridade:** O lance final e fechado, mantido sigiloso até o encerramento, protege a integridade do processo licitatório.

- **Eficiência e Agilidade:** A combinação de fases abertas e fechadas resulta em maior eficiência e agilidade na escolha da proposta mais vantajosa.
- **Estímulo à Redução de Custos:** O modo de disputa incentiva licitantes a ajustarem ofertas, promovendo economia para a Administração.

Em síntese, o modo de disputa combinado aberto e fechado foi escolhido para otimizar a competição, transparência, integridade e obter a proposta mais vantajosa. Esta abordagem promove a eficiência do processo, alcançando os melhores resultados.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 346/2023, a **modalidade pregão** é obrigatória para bens e serviços comuns, como a **aquisição de armários específicos para o acondicionamento de EPI's**. O critério de julgamento, **menor preço**, alinha-se à eficiência e economicidade, conforme o art. 148 do Decreto 346/2023. O modo de disputa escolhido está em conformidade com as normativas, assegurando competição justa, conforme o §3º do art. 94 do Decreto Municipal 346/2023.

Esses parâmetros visam selecionar a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade dos serviços prestados. A combinação de critérios e modos de disputa busca garantir efetividade na contratação, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto, desde a seleção até a execução dos serviços de locação relacionados.

Pinhais, *data da assinatura digital*

Andrea Mendes Motelevicz

Diretora do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

